



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série:	140\$			80\$	
A 2.ª série:	120\$			70\$	
A 3.ª série:	120\$			70\$	

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 417 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações nos orçamentos da Administração-Geral do Porto de Lisboa e dos Ministérios das Finanças e da Economia.

Decreto n.º 40 418 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a inscrever várias rubricas no n.º 1) do artigo 59.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Exército:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 419 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um infanteiro e da sede da Junta de Freguesia em Galveias, Ponte de Sor.

Decreto n.º 40 420 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de ampliação (1.ª fase) e reparação, melhoramentos e conservação periódica do Sanatório Presidente Carmona, em Paredes de Coura.

Ministério do Ultramar:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento de receita e despesa privativo da missão geológica de Moçambique.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a requisição às fábricas de lacticínios do continente das quantidades de leite exigidas para completar o abastecimento da cidade de Lisboa.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 23 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de saúde pública

Delegações e subdelegações de saúde

Artigo 114.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 2.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 2.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Novembro de 1955. — Pelo Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 417

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935,

mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Artigo 64.º «Construções e obras novas»:

Do n.º 4) «Diques do Ribatejo»	— 340.000\$00
Para o n.º 3) «Obras marítimas . . .», alínea a) «Lagos, lagoas . . .»	+ 340.000\$00
Do artigo 64.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Obras marítimas e fluviais», alínea b) «Portos e litorais, . . .»	— 135.000\$00
Para o artigo 66.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Portos . . .»	+ 135.000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 104.º, n.º 2) «Luz, . . .»	— 1.000\$00
Do artigo 105.º, n.º 3) «Transportes»	— 1.000\$00
Do artigo 107.º, n.º 1) «Força motriz, . . .»	— 5.000\$00
Do artigo 107.º, n.º 2) «Para pagamento de despesas provenientes da inscrição . . .»	— 3.100\$00
Para o artigo 106.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	+ 10.100\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 45.º, n.º 1) «Semoventes», alínea b) «Viaturas com motor»	— 8.000\$00
Para o artigo 46.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos»	+ 8.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 54.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:	
Continente	— 40.000\$00
Açores	— 40.000\$00
Cabo Verde	— 40.000\$00
Para o artigo 56.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de residência, . . .»	+ 120.000\$00
Do artigo 71.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»	— 7.650\$00
Para o artigo 72.º, n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, . . .»	+ 7.650\$00
Do artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 50.000\$00
Para o artigo 96.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio de residência, . . .»	+ 50.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 116.º, n.º 4) «Subsídios a estagiários, . . .»	— 8.000\$00
Para o artigo 117.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .»	+ 8.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 5:967.160\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1) «Dívida pública fundada», alínea a) «Consolidada a cargo da Junta de Crédito Público — Certificados de dívida pública de 4 por cento (Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949)»	1.090.000\$00
--	---------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Presidência do Conselho

Artigo 34.º-A, n.º 1) «Para pagamento . . . das comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, . . .»	370.000\$00
--	-------------

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Artigo 58.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: . . . Dos serviços do Gabinete»	25.000\$00
Artigo 59.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	1.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	10.000\$00
Artigo 60.º, n.º 1) «Luz, . . .»	5.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios nacionais e outros bens»:

Artigo 303.º, n.º 1), alínea e) «Despesas de reparações, pinturas e amanho de propriedades . . .»	10.000\$00
---	------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 337.º, n.º 3) «Transportes»	14.000\$00
--	------------

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 345.º, n.º 2) «Impressos, . . .»	500.000\$00
Artigo 348.º, n.º 2) «Participações em cobranças ou receitas», alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais . . .»	300.000\$00

Capítulo 15.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 452.º, n.º 3) «Transportes»	60.000\$00
Artigo 455.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	6.000\$00
	<u>2.391.000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 6.º «Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:

Artigo 83.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de ordem pública . . .»	250.000\$00
--	-------------

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea g) «Assistência à família: . . .»	500.000\$00
	<u>750.000\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, . . .»	1.000\$00
---	-----------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Direcção-Geral

Artigo 62.º, n.º 1) «Luz, . . .»	800\$00
--	---------

Juízos de 1.ª instância

Artigo 97.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Dos magistrados judiciais, . . .»	16.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Serviço de remoção de presos

Artigo 170.º, n.º 1) «Transportes»	145.000\$00
--	-------------

Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa (Cadeias do Limoeiro, Mónicas, Monsanto e Caxias)

Artigo 206.º, n.º 3) «Transportes»	3.000\$00
--	-----------

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 453.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	50.000\$00
	<u>215.800\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:**

Artigo 32.º, n.º 2) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro»	800.000\$00
---	-------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 45.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	100.000\$00
	<u>900.000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:**

Artigo 106.º, n.º 1) «Publicidade»	8.800\$00
--	-----------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:****Instrução universitária****Universidade de Coimbra****Faculdade de Direito**

Artigo 103.º, n.º 1) «Luz,»	2.500\$00
---------------------------------------	-----------

Universidade de Lisboa**Faculdade de Ciências**

Artigo 258.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	165.000\$00
--	-------------

Instrução artística**Teatro Nacional D. Maria II**

Artigo 633.º, n.º 1), alínea a) «Para a publicação da história do Teatro Nacional D. Maria II»	53.240\$70
--	------------

Bibliotecas e arquivos**Biblioteca Nacional**

Artigo 661.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados»	1.620\$00
--	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:**Direcção-Geral**

Artigo 724.º, n.º 1) «Móveis»	10.900\$00
Artigo 725.º, n.º 1) «De móveis»	8.900\$00

Ensino industrial e comercial**Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais**

Artigo 772.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal docente»:	
4 directores de cursos — Gratificação (b) (d)	2.400\$00

(d) Durante dois meses.

Escola Técnica Elemental Pedro de Santarém

Artigo 777.º, n.º 1) «Matérias-primas»	5.000\$00
	<u>249.560\$70</u>

Ministério da Economia**Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:**

Artigo 46.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos»	247.000\$00
--	-------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:

Artigo 62.º, n.º 1) «Participações em multas»	5.000\$00
	<u>252.000\$00</u>

Ministério das Comunicações**Capítulo 6.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»:**

Artigo 128.º «Pagamento de serviços»	1:200.000\$00
	<u>5:967.160\$70</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 7.º «Sisa sobre as transmissões»	300.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 89.º «Multas»	5.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 244.º «Instituto de Assistência à Família»	500.000\$00
	<u>805.000\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	2:190.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 64.º, n.º 1)	41.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 263.º, n.º 1)	370.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 309, n.º 3)	10.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 350.º, n.º 12), alínea a)	14.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 449.º, n.º 2), alínea a)	66.000\$00
	<u>2:691.000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 1)	250.000\$00
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 2)	700\$00
Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 1)	300\$00
Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 2)	800\$00
Capítulo 3.º, artigo 80.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 94.º, n.º 1)	116.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 123.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 171.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 200.º, n.º 1)	3.000\$00
	<u>215.800\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 4)	400.000\$00
---	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 8.º, artigo 100.º, n.º 1)	5.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 101.º, n.º 1), alínea a)	800\$00
Capítulo 8.º, artigo 103.º, n.º 1)	3.000\$00
	<u>8.800\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 101.º, n.º 2)	2.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 195.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 229.º, n.º 1)	65.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 248.º, n.º 1), alínea a)	20.240\$70
Capítulo 3.º, artigo 534.º, n.º 1)	5.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 540.º, n.º 1)	1.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 541.º, n.º 1), alínea a)	1.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 658.º, n.º 1), alínea b)	1.620\$00

Capítulo 3.º, artigo 683.º, n.º 1), alínea b)	19.800\$00
Capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1)	2.400\$00
Capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 2), alínea b)	30.000\$00

249.560\$70

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 51.º, n.º 1)	27.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 7)	20.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 14)	100.000\$00

147.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 6.º, artigo 127.º	1:200.000\$00
--------------------------------------	---------------

5:967.160\$70

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa:

Reforços

Artigo 5.º, n.º 2) «Luz, ...»	60.000\$00
Artigo 13.º, n.º 6) «Abono de família»	40.000\$00
Artigo 14.º, «Outros encargos»:	
N.º 4) «Cargas e descargas»	200.000\$00
N.º 5) «Tráfego ...»	900.000\$00

1:200.000\$00

Anulações

Artigo 5.º, n.º 1) «Outras construções e obras novas»	30.000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Móveis»:	
Alínea a) «Máquinas, ...»	520.000\$00
Alínea b) «Máquinas de escrever»	50.000\$00
Alínea c) «Mobiliário»	80.000\$00

Artigo 7.º «Despesas de conservação ...»:

 N.º 1) «De imóveis»:

Alínea b) «Estradas»	70.000\$00
Alínea d) «Pontes»	200.000\$00
Alínea e) «Portos»	150.000\$00

 N.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Semoventes marítimos e terrestres»

100.000\$00

1:200.000\$00

Art. 5.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações de rubrica:

Do Ministério das Finanças

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 241.º, n.º 1), é alterada para:

«Inclui 80.000\$ para aquisição de máquinas de escrever, ...».

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 10.º, artigo 309.º, n.º 3), é alterada para:

«Compreende 10.000\$ destinados ao pagamento a funcionários e ...».

Do Ministério da Economia

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 128.º, n.º 1), é alterada para:

«Inclui 30.000\$ para aquisição ... e 170.000\$ destinados aos serviços laboratoriais ...».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo

Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Decreto n.º 40 418

Com fundamento no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 40 402, de 24 de Novembro de 1955;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, um crédito especial da quantia de 1:550.000\$, a descrever no orçamento vigente do segundo dos aludidos Ministérios pela forma a seguir designada:

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — Novas instalações para os serviços públicos»:

Art. 59.º «Construções e obras novas»:

N.º 1) «Para pagamento das despesas ...»:

b) «Instituto de Medicina Tropical»	1:000.000\$00
c) «Museu do Ultramar»	200.000\$00
d) «Palácio do Ultramar»	250.000\$00
e) «Instituto Superior de Estudos Ultramarinos»	100.000\$00
	1:550.000\$00

Art. 2.º Como contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior, é inscrita a importância de 1:550.000\$ no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 210.º — A «Reembolso das despesas com a construção do Instituto de Medicina Tropical, Museu do Ultramar, Palácio do Ultramar e Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 402, de 24 de Novembro de 1955», da actual tabela das receitas.

Art. 3.º A rubrica da alínea f) do n.º 1) do artigo 116.º do capítulo 13.º do orçamento vigente do Ministério das Obras Públicas passa a ter a seguinte redacção:

Construção dos edifícios para o Palácio do Ultramar e Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, em regime de participação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército, por seu despacho de 27 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do De-